



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . " "	140\$
A 2.ª série . . . " "	120\$
A 3.ª série . . . " "	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	"	80\$
A 2.ª série:	120\$	"	70\$
A 3.ª série:	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

C. P.—D30 (n.º 679 do catálogo — Diversos da Imprensa Nacional de Lisboa), anexo à presente portaria, e que deverá substituir idêntico modelo aprovado pela Portaria n.º 15 076, de 15 de Outubro de 1954.

2.º Estabelecer o uso obrigatório do referido modelo, permitindo-se, no entanto, que continuem a ser utilizados, com a necessária adaptação, os impressos actualmente em uso.

3.º Considerar o citado impresso como exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel do formato normal A4 (210 mm x 297 mm).

Ministério das Finanças, 23 de Junho de 1958. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 16 742:

Aprova, para uso em todos os serviços do Estado, o novo boletim de abono de família.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 743:

Manda abomar à Embaixada de Portugal em Washington, a partir de 1 do corrente mês, várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 16 565.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 16 742

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso em todos os serviços do Estado, o novo boletim de abono de família, modelo

(Frente)

Modelo n.º 679 do catálogo — Diversos (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

BOLETIM DE ABONO DE FAMÍLIA

Ministério d. _____

1) _____
2) _____

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954, o abaixo assinado apresenta, para lhe ser liquidado o abono de família, o presente boletim, devidamente preenchido nos termos seguintes:

Nome _____
Estado civil (1) _____ Categoria _____
Residência: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, andar _____
Já recebeu abono de família pelo Estado? _____ Entidade que o processou _____ Até quando? _____ / _____ / 19__

O presente boletim anula os anteriores	Vencimento líquido ou salário médio mensal	_____ \$
	Outras remunerações certas	_____ \$
	Outros proventos mensais:	
	Lugar que acumula (2) _____	_____ \$
	Profissão liberal ou outra actividade que exerce (3) (Imposto profissional distribuído _____ \$)	_____ \$
	Rendimentos de bens próprios e do cônjuge	_____ \$
	Proventos auferidos pelo cônjuge (4) (Qualquer actividade remunerada)	_____ \$
	Total	_____ \$

Nome do cônjuge _____
Residência (5): Localidade _____ Rua _____, n.º _____, andar _____
Profissão _____
Entidade a quem presta serviço _____

Se houver separação dos cônjuges (judicial ou não):

Contribui com penão de alimentos para os descendentes que não coabitam consigo? Sim Não } Voluntária ou judicialmente? _____
Importância mensal da penão _____ \$ Nomes dos descendentes nestas condições: _____

Motivo que deu lugar ao preenchimento deste boletim _____

(1) Administração-Geral, Direcção-Geral, etc. (2) Repartição, Direcção ou serviço dependente do organismo anterior. (3) Sendo casado, indicar os elementos pedidos em relação ao cônjuge. (4) Indicar o cargo exercido e os proventos líquidos médios mensais. (5) Indicar qualquer actividade remunerada ou lucrativa e os respectivos proventos médios mensais líquidos. (6) Se os cônjuges não residirem em casa, indicar o motivo.

(Verso)

Portaria n.º 16 565, de 29 de Janeiro de 1958, na parte respeitante à mencionada Embaixada:

	Dólares americanos
Empregado encarregado dos serviços de imprensa	605,00
Secretário	357,00
Dactilógrafo	315,00
Dactilógrafo	286,00
Dactilógrafo	286,00
Motorista	275,00
Empregado	220,00
Porteiro	182,00
Servente de limpeza	77,00
Servente de limpeza	77,00
Jardineiro	50,00
	2:730,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Junho de 1958.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 de Junho de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 641.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Da alínea d) «Encargos com orquestras»	— 25.499\$00
Da alínea e) «Despesas com a manutenção e funcionamento da escola do corpo coral do Teatro»	— 25.200\$00
	— 50.699\$00
Para a alínea a) «Encargos com a realização dos espectáculos fora das épocas de ópera e baíle»	+ 50.699\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Junho de 1958.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

Pessoa em relação ao qual é solicitado o abono

Direcção e titularidade

Menores de 14 anos (as três primeiras linhas e data de nascimento)

de de 19 de de 19
de de 19 de de 19
de de 19 de de 19
de de 19 de de 19

Maiores de 14 anos, estudantes (as três primeiras linhas e data de nascimento)

de de 19 de de 19
de de 19 de de 19
de de 19 de de 19
de de 19 de de 19

Maiores de 14 anos, sofrendo de incapacidade permanente para o trabalho:

de de 19 de de 19

Do signatário

Nome e data do nascimento de de 1
Estado civil (1) de de 19
Residência: Localidade Rua n.º andar

Do cônjuge

Nome e data do nascimento de de 1
Estado civil (2) de de 19
Residência: Localidade Rua n.º andar

O signatário prova o seu direito ao abono de família com (3)

em de de 19

Declaramos que estão a cargo do signatário deste boletim, nos termos das disposições legais que regulam a concessão do abono de família (11)

Em de de 19

O servidor do Estado que prestar falsas declarações no preenchimento do boletim e aquele que se confirmar para prova do direito ao abono de outro funcionário incorrem em responsabilidades disciplinares e ficam sujeitos a entrega nos cofres públicos das importâncias que, por virtude das falsas declarações, foram indevidamente pagas. Em iguais responsabilidades incorre o servidor que não preencher todo boletim em consequência do alteração na sua situação ou na das pessoas que estavam dando direito ao abono. (Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 39 644).

(1) Antes do primeiro nome indicar F, N ou T, conforme se trate do filho, neto ou tutelado. (2) Indicar a proventualidade e o quantitativo mensal da remuneração, rendimento, pensão ou subsídio auferidos, se nada auferir, deverá tal facto ser mencionado expressamente. (3) Mencionar a forma como é feita a prova do direito ao abono, com documentos ou por declaração. (4) Assinar: (5) En-rem-ter: (6) Assinatura do titular. (7) Assinatura do titular. (8) Assinatura do titular. (9) Assinatura do titular. (10) Assinatura do titular. (11) Assinatura do titular. (12) Assinatura do titular. (13) Assinatura do titular.

Ministério das Finanças, 23 de Junho de 1958.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 743

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Washington, a partir de 1 de Junho de 1958, pela verba do n.º 4) do artigo 25.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor as importâncias mensais abaixo indicadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela data, a